

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/027066
RECORRENTE: MARIA EDUARDA ALONSO JOAQUIM
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001255739

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º da Resolução 299/08 CONTRAN, inciso I. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução n.º 918/2018 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º inciso I, da Resolução 900/2022 – CONTRAN. Desta forma, apresentou suas razões recursais fora do prazo.

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de Auto de Infração – Extrato, AR'S e editais, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS que devolveu a correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral, pelo motivo “DESCONHECIDO”, o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos. Por cautela e no intuito de preservar o direito de ampla defesa e contraditório da Recorrente, a Administração publicou a NIP no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, com o devido prazo para apresentação de Recurso datado de **25/10/2021**, sendo que a Recorrente só manejou o recurso na data de **08/05/2023**, pelo que é **flagrantemente intempestivo**, dada a notificação por edital após a constatação da desatualização cadastral, já que consta endereço diverso no SMT quando comparado com o indicado na petição do recurso. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração n.º. **R001255739**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **MARIA EDUARDA ALONSO JOAQUIM**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º. **R001255739**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI